

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1002**

PROJETO DE LEI Nº 11.860

PROCESSO Nº 73.469

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO SOLDADO**" (25 de agosto).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04 e documentos de fls. 05/10, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Soldado", comemorado anualmente em 25 de agosto, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento tradicionalmente levado a termo pelo Exército Brasileiro, que tem como patrono o Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, nascido nesta data, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a inclusão da data no calendário de eventos municipal reforça as diretrizes do Decreto Federal nº 51.429, de 13 de março de 1962, que institui e homologa a escolha de Patronos do Exército, das Armas, dos Serviços e do Magistério Militar, insertos às fls. 09/10.

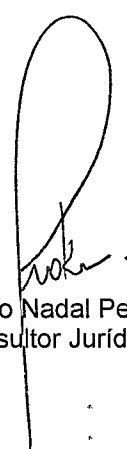
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 18 de agosto de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico